Fls. 05
Proc. 125/13
VISTO

LEI Nº 2.091, DE 26 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de biombos em todas as instituições bancárias do Município de Caraguatatuba"

Autor: Vereador Nilson Lopes da Silva.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Estabelecimentos Bancários do Município de Caraguatatuba, que possuirem caixas de atendimento e/ou caixas automáticos em seu interior, ficarão obrigados a instalar biombos que permitam a vedação e privacidade dos usuários e clientes.

§ 1º Entende-se por biombo uma divisória fixa de vidro ou madeira, para servir de proteção visual com efeito de criar segurança para quem estiver utilizando o caixa com altura máxima de 1.80mts.

§ 2º As instalações dos biombos deverão acontecer entre a fila de espera e os referidos caixas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará à instituição financeira as seguintes penalidades:

I – multa de 5.000 VRMs;

II – na reincidência, multa de 10.000 VRMs;

III- suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I e II serão atualizados de acordo com a variação da VRMs ou de outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo.

Art. 3º Os Estabelecimentos bancários terão 120 (cento e vinte dias) para se adaptar ao que dispõe artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 26 de junho de 2013.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

26-JUN-2013 12:41 000978 2/2